



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|   |                             |                                |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Creche Karolyne da Conceição Silva  |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia a Creche Karolyne da Conceição Silva, no município de Chaval, INEP 23247657, autoriza o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim  |                             |                                |
| <b>SPU N° 6627458/2014</b>  | <b>PARECER N° 0205/2015</b> | <b>APROVADO EM:</b> 28.01.2015 |

## I – RELATÓRIO

Cirene dos Santos Veras, diretora da Creche Karolyne da Conceição Silva, no município de Chaval, por meio do processo nº 6627458/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição e a autorização para funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Zeferino Costa, s/n, bairro Centro, CEP: 62.420-000, no município de Chaval.

Responde pela direção a professora Cirene dos Santos Veras, autorizada por este Conselho pelo Parecer nº 0050/2014, e pela secretaria escolar, Patricia Alves Rosa, Registro nº 9639.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Francisco Giordano Ibiapina Rodrigues de Carvalho, CREA - 4403, e Atestado de Salubridade, expedido pela Vigilância Sanitária do município de Chaval.

O acervo bibliográfico é constituído de 94 livros (noventa e quatro) títulos para um total de 138 (cento e trinta e oito) alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,46 livro por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e as deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0205/2015

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Creche Karolyne da Conceição Silva, no município de Chaval, à autorização para o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 0251/2015, da Assessora Técnica Maria Eliete Andrade, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados, conforme Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- atestado de segurança e registro sanitário;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício